

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 42/2025

Referência: Projeto de Lei nº 015/2025

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 015/2025, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Quirinópolis a instituir memorial físico e/ou virtual em homenagem aos cidadãos falecidos em decorrência da pandemia da COVID-19, com o objetivo de preservar a memória, prestar homenagem e registrar historicamente o enfrentamento da crise sanitária no âmbito municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra respaldo na competência conferida aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, incisos I, da Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, legítima a iniciativa da Câmara Municipal de Quirinópolis para dispor sobre homenagens de caráter simbólico e memorialístico.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Trata-se de proposição de natureza autorizativa, que não impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, mas apenas faculta sua atuação,

preservando a separação e harmonia entre os Poderes. Leis de iniciativa parlamentar que apenas autorizam condutas da Administração Pública não padecem de vício de iniciativa, desde que não interfiram em matérias de competência privativa do Executivo.

O projeto também está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, respeitando a autonomia municipal.

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Este artigo assegura a competência dos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, o que abrange a instituição de ações voltadas à valorização da memória histórica e à promoção de manifestações culturais. A homenagem prestada por meio de memorial físico e virtual encontra-se plenamente abarcada por esse escopo normativo.

Observa-se que a proposta não cria despesas obrigatórias ou modifica a estrutura administrativa municipal, e sim autoriza, de forma discricionária, a criação do memorial.

III – SUGESTÃO REDACIONAL (NÃO VINCULANTE)

Como forma de aprimoramento da linguagem normativa e com o intuito de conferir maior sensibilidade ao texto legal, sugere-se, se o legislador assim entender pertinente, a substituição do termo "mortos" por "vítimas" ao longo do projeto, especialmente nos artigos 1º, 2º e 3º. Tal substituição preserva o conteúdo jurídico da norma, ao mesmo tempo em que adota terminologia de maior empatia e respeito ao sentimento das famílias enlutadas.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 015/2025 é formal e materialmente constitucional, encontrando-se em conformidade com os ditames legais federais e municipais.

A iniciativa parlamentar é legítima, a matéria é de interesse local e o conteúdo da norma não apresenta vícios de legalidade ou de iniciativa. Recomenda-se, por fim, que o Poder Executivo, na eventual regulamentação da lei, observe os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que diz respeito à divulgação de imagens e dados sensíveis.

OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO, AUTORIZANDO SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Quirinópolis – GO, *datado e assinado digitalmente.*

NAIARA PEREIRA SOARES VANDERLEI

Procuradora Geral da Câmara Legislativa Municipal de Quirinópolis